



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI Nº 762/2020

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS §§ 5º E 6º DO ART. 12 E ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 539/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, do Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Florínea, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os §§ 5º e 6º do art. 12 e o art. 20 da Lei Municipal nº 539/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – ...

(...)

§ 5º - Ao infrator será assegurado o direito de interpor recurso administrativo no prazo de até 05 (dias) úteis, contados da data de autuação, endereçado ao Chefe do Poder Executivo, devendo ser protocolado no Setor competente, o qual será julgado em igual prazo.

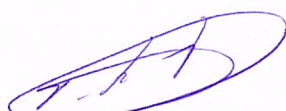
§ 6º - Da decisão do Chefe do Poder Executivo, caberá pedido de revisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão recorrida, endereçado à JRR – Junta de Revisão Recursal, que proferirá seu acórdão em igual prazo.

Art. 20 – O Poder Executivo por Decreto deliberará sobre a composição da Junta de Revisão Recursal e regulamentará eventuais omissões que se fizerem necessários.

Art. 2º – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei complementar nº 101/00, segue demonstrado na forma de Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Florínea, em 03 de dezembro de 2020.


Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS